



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CERTIFICADO

## AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 022/2022

A Superintendência Regional de Meio Ambiente **TRIÂNGULO MINEIRO**, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| NÚMERO DO PROCESSO DE AIA   | NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL |  | NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA |  |
|---|---|--|----------------------------------|--|
| PROCESSO SIAM Nº 4481/2018  | PROCESSO SIAM Nº 08881/2018001/2018           |  | CERTIFICADO LOC Nº 049/2021      |  |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>   |   |  |                                  |  |
| Nome: FERNANDO APARECIDO ANDRADE E OUTROS   |   | CPF/CNPJ: 968.126.808-34                 |                                  |  |
| Endereço: RUA DR. CARLOS DE CAMPOS, Nº 722  |   | Complemento: --                          | Bairro: CENTRO                   |  |
| Município: MONTE MOR  | UF: MG  | CEP: 13.190-000                          |                                  |  |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>   |   |  |                                  |  |
| Nome: FERNANDO APARECIDO ANDRADE E OUTROS   |   | CPF/CNPJ: 968.126.808-34                 |                                  |  |
| Endereço: RUA DR. CARLOS DE CAMPOS, Nº 722  |   | Complemento: --                          | Bairro: CENTRO                   |  |
| Município: MONTE MOR  | UF: MG  | CEP: 13.190-000                          |                                  |  |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>   |   |  |                                  |  |
| Denominação: FAZENDA CHAPADÃO DA ONÇA   |   | Área Total (ha): 376,5311 ha             |                                  |  |
| Registro nº: MATRÍCULA: 17.967; LIVRO 2; FOLHAS: 1/22   |   | Área Total RL (ha): 76,0958 ha           |                                  |  |
| Município/Distrito: SACRAMENTO  | UF: MG  | INCRA (CCIR):                            |                                  |  |
| Coordenada Plana (UTM): Datum: (WGS-84) - Fuso: : 22K   |   | X/LONG: 779591 (19º37'55"S)              | Y/LAT: 7905619 (47º33'37"W)      |  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908-26F4.1F7D.0ED4.46BF.A869.0D4F.9A43.74FD |   |  |                                  |  |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>  |   | <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b> |                                  |  |
| Tipo de Intervenção   | Quantidade                                    | Un                                       | Uso a ser dado à área            | Especificação  |
| Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa  | 0,0007  | ha                                       | Infraestrutura                   | Instalação de equipamento e tubulação para captação d'água |
| Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa  | 0,0303  | ha                                       |                                  |  |
| Total:  | 0,0310  | ha                                       | Total:                           | 0,0310 ha  |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                |   |  |                                  |  |
| Bioma/Transição entre Biomas  | Área (ha)                                     |  | Fisionomia/Transição             | Estágio Sucessional, quando couber                         |
| Cerrado   | 0,310 ha                                      |  | --                               | --   |
| Total:  |   |  |                                  | Total:   |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |   |  |                                  |  |
| Produto/Subproduto  | Especificação                                 |  | Quantidade                       | Unidade  |
| --  | --  |  | --                               | --   |
|   |   |  |                                  |  |
|   |   |  |                                  |  |
| <b>8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>   |   |  |                                  |  |
| Érica Maria da Silva - Masp: 1.254.722-0  |   |  |                                  |  |
| Anderson Mendonça Sena - Masp: 1.225.711-9  |   |  |                                  |  |
| A VISTORIA FOI REALIZADA EM 27/08/2019  |   |  |                                  |  |
| <b>9. VALIDADE</b>  |   |  |                                  |  |
| Data de Emissão: 30/03/2021   | Observações:                                  |  |                                  |  |

Data de Validade: 30/03/2029

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO  
DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA  
PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA  
RESERVA LEGAL E APP”.**

**10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas mitigadoras:**

O lixo doméstico reciclável e orgânico é destinado à unidade Municipal.

A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas são armazenadas temporariamente e, posteriormente, devolvidas à empresa especializada.

O efluente da tríplice lavagem bem como da mistura da calda, é armazenado em um tanque e posteriormente incorporado na calda para aplicação na lavoura.

**Compensação por Intervenção em APP:**

Para a instalação de equipamentos de captação e tubulações, serão realizadas intervenções em APP em uma área equivalente a 303m<sup>2</sup>. A previsão para autorização de intervenção em APP, como já ressaltado, está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como no Decreto Estadual nº 47.749/2019, e a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369 de 2006, bem como no referido Decreto Estadual. Dessa forma, como medida compensatória pelas intervenções em APP, conforme proposto pelo próprio empreendedor, será realizada a recomposição de 0,0620 hectares em Área de Preservação Permanente antropizada do rio Claro. Além do mais, o empreendedor deverá realizar a recuperação de uma área de 3,7171 hectares, executando o recuo do plantio, pois o mesmo estava dentro do limite caracterizado como APP.

**11. OBSERVAÇÃO**

MUNICÍPIO, 30 de Março de 2021.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 12/08/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51280166** e o código CRC **349BB2E2**.